

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 107/2018

Anula os efeitos da Portaria 62/2018 e dispõe sobre a instauração de Sindicância Disciplinar para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 12.509 (Lei Orgânica), de 6 de dezembro de 1995, e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a alteração dos membros da Comissão de Sindicância, realizada pelas Portarias nº 35/2018 e 106/2018;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº 00078/2018-0, que apontam para o cometimento de possível falta funcional de servidores nas dependências do Tribunal;

CONSIDERANDO o teor do despacho de fls. 60/61, exarado no Processo nº 00078/2018-0 pelo ilustre Corregedor desta Corte de Contas, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar** sem efeito a Portaria nº 62/2018, publicada no DOE de 15 de fevereiro de 2018, face à alteração dos membros da Comissão de Sindicância, ocorrida pela Portaria nº 106/2018.

Art. 2º **Instaurar** SINDICÂNCIA DISCIPLINAR para apurar os fatos acima narrados, constantes do Processo nº 00078/2018-0, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º **DESIGNAR** os servidores José Osmar da Silva, analista de controle externo, lotado na Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas, João Bosco Nogueira, analista de controle externo, lotado na Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas e Giovana de Albuquerque Andrade, analista de controle externo, lotada na Gerência de Contas de Gestão II, todos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância deste Tribunal, instituída pela Portaria nº 106/2018, que tem também como membro suplente o servidor Luiz Gonzaga Dias Neto, analista de controle externo, lotado na Gerência de Políticas Públicas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, com sede em Fortaleza-Ceará, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do mencionado processo administrativo nº 00078/2018-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, nos termos e condições estabelecidos pelo art. 209, § 5º, da Lei nº 9.826/74.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2018.

Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº110 /2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora ÉRIKA CAVALCANTE CAMPOS, Analista de Controle Externo Ref. 06, matrícula nº 1079-7, ocupante do cargo em comissão, Secretária de Tecnologia da Informação TCE-02, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 53/2014

CONTRATADA: SOBRALNET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.300.487/0001-90.

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de link de internet(backbone), dedicada a 30 Mbps (via fibra Óptica), de acordo com o disposto no Edital de Pregão eletrônico nº 14/2014 e seus anexos protocolado no TCM/CE sob o nº 2014.TCM.LIC.06799/14.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Contrato nº 53/2014.

Art. 4º Fica derogado o Caput da Cláusula Oitava do Contrato nº 53/2014, no que atine a designação de Gestor, subscrito no referido instrumento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **